

Nova face nacional das moedas em euros destinadas a circulação

(2009/C 227/03)



Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida pela Finlândia

As moedas de euros destinadas a circulação têm o estatuto de curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de manipular as moedas, a Comissão publica as características dos desenhos de todas as novas moedas de euros ⁽¹⁾. Em conformidade com as conclusões adoptadas sobre este assunto pelo Conselho em 10 de Fevereiro de 2009 ⁽²⁾, os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade em que esteja prevista a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas a circulação sob certas condições, designadamente que se trate exclusivamente de moedas de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as restantes moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

Estado emissor: Finlândia

Objecto da comemoração: 20.º aniversário da primeira Dieta da Finlândia e da criação das instituições do governo central da Finlândia.

Descrição do desenho: A parte interna da moeda representa o perfil da Catedral de Porvoo, o local onde foi inaugurada a primeira Dieta da Finlândia. No topo, figura a data 1809. O ano 2009 aparece à direita. A indicação do país emissor «FI» e o símbolo da Casa da Moeda figuram à esquerda.

Na coroa circular externa da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

Volume de emissão: 1,6 milhões.

Data de emissão: Outubro de 2009.

⁽¹⁾ Ver JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, relativo às faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

⁽²⁾ Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).